



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00001410/2023-29

Assunto: Protocolo SIC.SP nº [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Saúde

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]
[REDACTED]

EMENTA: Pedido de informações conforme especifica, acerca da fila de cirurgias na rede pública estadual. Pedido desproporcional. Provimento negado.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00244/2023

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Saúde, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em recurso o órgão fez apontamentos sobre o pedido formulado, informou que o atendimento da solicitação acarretaria sobrecarga em um órgão que presta serviço essencial e fundamentou sua decisão de negativa de acesso no artigo 13, incisos II e III, do Decreto federal nº 7.724/2012. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.

3. Instado a se manifestar, o órgão manteve a negativa de acesso e reiterou que o atendimento ao pedido comprometeria a realização das atividades essenciais do órgão e cercearia direitos fundamentais de outros cidadãos: *"Cumpra esclarecer, que o levantamento dos dados demandaria mobilizar vários servidores de setores distintos, exigindo trabalho além do habitual e implicando em prejuízo às atividades rotineiras de vários setores da Administração. É sabido que esta não pode prejudicar suas regulares atividades de prestação de assistência integral à saúde e tal situação não enseja o descumprimento da Lei de Acesso à Informação, mais sim pondera-se entre os princípios constitucionais, devendo prevalecer os da eficiência, do interesse público, visando não prejudicar a prestação de um serviço essencial."*
4. No caso concreto em análise, que contempla o levantamento de informações de 2017 a 2022, em formato especificado pelo solicitante, verifica-se que o ente justificou adequadamente a impossibilidade de fornecer as informações solicitadas, esclarecendo que a dimensão do pedido inviabiliza o seu atendimento, na medida em que ocasionaria prejuízos à execução das atividades cotidianas e essenciais do órgão.
5. Nesse sentido, cumpre esclarecer que a Lei federal 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) não exige dos órgãos públicos trabalhos desproporcionais que impactem significativamente na atividade do órgão ou entidade, entendimento que pode ser observado inclusive, na regulamentação federal sobre a matéria, a exemplo do disposto no Decreto federal nº 7.724, de 16 maio de 2012, que afasta a necessidade de atendimento de pedidos de acesso à informação que comprometam a realização das atividades regulares acarretando prejuízo injustificado aos direitos de outros solicitantes.
6. Considerando que o órgão indicou as razões da negativa de acesso à informação, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação dada pelo Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015, alterado pelo Decreto 66.850/2022.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 14 de julho de 2023.

Valmir Gomes Dias

Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público -
Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 14/07/2023, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site